

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023.

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL CONTÁBIL E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO - PERNAMBUCO** E A EMPRESA: **CT SOLUCOES - CENTRO DE TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 05.624.075/0001-67 neste ato legalmente representado por sua Gerente de Previdência, a Sra. **TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 656.862.684-87, portadora RG Nº 719.692 SSP/AL, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, outro lado, a empresa, **CT SOLUCOES - CENTRO DE TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede à Av. Adjar Da Silva Case, 800 – Setor Coworking – Indianópolis – Caruaru/PE, inscrita CNPJ/NP sob o nº 34.639.950/0001-82, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado, pelo Sr. **Magdiel Eliel Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.295.944-24, portador da cédula de identidade nº 7305639 - SDS/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, seção III Art. 75 inciso II, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de Serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial, nas áreas contábeis e financeiras, utilizando sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento da movimentação financeira para o Fundo de Previdência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 3.100,00 (Três mil e cem reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos serviços, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes desta inexigibilidade, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Órgão: 00003

Unidade: 00006- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO

00004.00122.0007.2.03001.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada.
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.



II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do serviço será fiscalizada e supervisionada por servidores do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido na proposta, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **PREVIDÊNCIA**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;**
- b) Pela recusa em realizar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;**
- b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – Descumprimento do prazo de fornecimento;

II – Recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – Não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencado nos incisos do parágrafo Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 03 de Janeiro de 2023.

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

CT SOLUCOES - CENTRO DE TECNOLOGIA E SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF.

NOME
CPF.

